

LEI N.º 2722. DE 27 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a alteração de Metas e Diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2024 e a Abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento de 2024, para autorizar o Poder Executivo a repassar recurso, por meio de Contribuição às APM's – Associações de Pais e Mestres das Unidades Escolares do Município de Ibiúna, e dá outras providências".

PAULO KENJI SASAKI, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de IBIÚNA, Estado de São Paulo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a repassar no exercício de 2024, recursos financeiros, por meio de Contribuição, em parcela única no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) a cada uma das Associações de Pais e Mestres das escolas do município de Ibiúna, visando à cooperação para o fortalecimento de ações da comunidade escolar, no processo de construção da autonomia das Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino, às seguintes Associações de Pais e Mestres:

	RAZÃO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES	CNPJ	
01	A.P.M da E. M. Hora Alegre Prof ^a Oriane C.de Paula	23.434.837/0001-44	
02	A.P.M da E. M. Alexandre Vannuchi Leme	50.803.899/0001-59	
03	A.P.M da E. M. Antônio Coelho Ramalho	01.268.966/0001-77	
04	A.P.M da E. M. Célia Carmelo da Silva	05.075.805/0001-18	
05	A.P.M da E. M. Maria Benedita Rodrigues	06.174.998/0001-27	
06		07.441.955/0001-23	
07	A.P.M da E. M. Moyses José Godinho	58.993.932/0001-62	
08	A.P.M do N.E. E.M. Prof ^a Inês Nunes Makiyama	15.612.620/0001-59	
09	A.P.M da E. M. Maria Aparecida Gabriel Cardoso	07.625.495/0001-93	
10	A.P.M da E. M. Profa Yolanda Agostinho de Lima	01.335.683/0001-09	
11	A.P.M da E. M. Bairro Manual Clemente	01.269.162/0001-92	
12		58.987.546/0001-68	
13		07.388.486/0001-26	
14		50.813.849/0001-52	



16 A.I	P.M da E. M. Benedito Antônio Leite P.M da E. M. Benedito Luiz Braga	50.821.090/0001-89 50.358.472/0001-99
17 A I	P.M da E. M. Benedito Luiz Braga	
17 A.I		11.126.439/0001-81
10 4 7	P.M da E. M. Criança Feliz Prof ^a Vitória E. M. Cordeiro	11.273.971/0001-21
18 A.I	P.M da E. M. Guilhermina Paula Domingues	11.273.971/0001-21
19 A.I	P.M da E. M. Joana Maria de Goes	11.025.360/0001-64
20 A.]	P.M da E. M. João Cardoso de Moraes	05.075.801/0001-30
21 A.	P.M da E. M. José Gabriel Machado	50.804.061/0001-80
22 A.	P.M da E. M. Mundo Encantado	15.696.413/0001-20
23 A.	P.M da E. M. Padre Elídio Mantovani	04.584.417/0001-08
24 A.	P.M da E. M. Prefeito Seme Issa	06.248.204/0001-22
25 A	P.M da E. M. Prof. Calil Rahal Neto	08.840.826/0001-70
26 A	P.M da E. M. Raimundo Vieira Bastos	50.813.831/0001-50
27 A	P.M da E. M. Salvador Ferreira de Campos	01.119.385/0001-84
	P.M da E. M. Tereza Falci	01.223.450/0001-06
29 A	P.M da E. M. Ubirajara Pedroso Domingues	07.477.399/0001-45
30 A	P.M da E. M. Vereador José Muniz	01.382.002/0001-55
31 A	P.M da E. M. Waldomiro Antônio Soares	07.487.992/0001-72
32 A.	P.M da E. M. Vereador Lourival Correia de Araújo	07.545.721/0001-26
33 A	P.M da E. M. Bairro Samano	07.420.605/0001-80
34 A	P.M da E. M. Luiz Gonzaga Soares	58.987.157/0001-32
35 A	P.M da E. M. Mafalda Dalpra Matiusso	11.253.525/0001-55
36 A	P.M da E. M. Recanto Feliz	16.897.085/0001-92
37 A	P.M da E. M. Zeni Soares Ramalho	50.804.053/0001-33
	P.M.da E. M. Gabriela Cipulo	53.565.422/0001-70
39 A	P.M.da E. M. Izaura Martinho do Nascimento	53.009.933/0001-06
	P.M.da E. M. Cezira Bolgioni Folena	52.833.767/0001-98
41 A	P.M.da E. M. João Batista Dias	53.674.615/0001-60
	P.M.da E. M. Recanto das Flores	53.569.677/0001-01
	P.M.da E. M. Dulce de Góes Freitas	53.677.234/0001-34
	P.M.da E. M. Francisco Alves da Silva	53.696.161/0001-28
45 A	P.M.da E. M. Pingo de Gente Noemio Vieira da Silva	53.739.065/0001-10

Parágrafo Único – A utilização dos recursos referente ao repasse municipal, será feita para atender despesas administrativas e de custeio, podendo ser admitidas:

- I Serviços de Contabilidade;
- II Manutenção do CNPJ das APM's;
- III Certificação Digital;
- IV Serviços Cartorários;
- V Despesas e tarifas Bancárias;
- VI demais despesas administrativas.

4-



- **Art. 2º** O prazo de vigência, para a utilização dos recursos, por parte das APM's será de 12 (doze) meses, admitido a retroatividade de despesas à janeiro de 2024.
- **Art. 3º** Em caráter excepcional, as despesas desta lei será processada através de adiantamento para pequenas despesas, nos termos da legislação em vigor, diretamente ao dirigente das escolas das APMs beneficiárias, relacionadas no art. 1º desta lei.

Parágrafo único: as prestações de contas deverão ser apresentadas, nos termos da legislação em vigor, até 31 de dezembro do corrente exercício.

- **Art. 4º -** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária suplementada por esta lei.
- Art. 5° Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA Plano Plurianual para os exercícios de 2022/2025, conforme Lei Municipal n° 2.466/2021 de 19 de novembro de 2021 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, Lei Municipal n° 2.622/2022 de 29/06/2023, os seguintes programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei.
- Art. 6° Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2024, Lei Municipal n° 2.657, de 21 de novembro de 2023, nos termos do inciso I do art. 41 da Lei n°4.320/64, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), para suplementação da seguinte dotação orçamentária:

	(+) CRÉD	ITO ESPECIAL	R\$ (Reais)	
02	PODER EXECUT	rivo		
02.09	SERETARIA MU	SERETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.09.03	ENSINO FUNDA	MENTAL		
12.361.2003.2028	MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO ENSINO FUNDAMENTAL		
(208) 3.3.50.41.00	Contribuições	1.220	54.000,00	
		TOTAL DO CRÉDITO	54.000,00	

Art. 7° - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar,
 mencionado no artigo 6°, serão utilizados recursos provenientes de ANULAÇÃO
 PARCIAL, no valor de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) nos termos

Y.



do inciso III do parágrafo 1º, do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária da despesa:

02.09 - Secretaria Municipal de Educação

02.09.03 - Ensino Fundamental

12.361.2003.2028 - Manutenção do Ensino Fundamental

Ficha	Unidade Orç.	Func. Programática	Natureza da Despesa	Dest.Rec.	Valor R\$
214	02.09.03	12.361.2003.2028	3.3.90.46 – Auxilio Aliment.	1.220	54.000,00
			TOTAL DOS RECURSOS		54.000,00

Art. 8º - O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal que fica dispensado, tendo em vista tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos de anulação parcial de elementos de despesas na mesma unidade orçamentária, não trazendo impacto nas metas programadas para o corrente exercício.

Art. 9° – Esta lei não tem natureza ou caráter continuado, sendo que o programa estará automaticamente encerrado em 31 de dezembro de 2024, não se aplicando as vedações do art. 8° da Lei Complementar n. 101/00.

Art. 10° - Esta Lei entra em vigor na da data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna/SP em, 27 de março de 2024.

PAULO KENJI SASAKI PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Administração e afixada no local de costume em 27 de março de 2024.

WAGNER BOTELHO CORRALES
Secretário de Administração